

REF: PREGÃO PRESENCIAL N. 87/2021

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Clara, n. 236, Cotia – Reserva Parque Industrial San José, CEP 06715-867, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.377.455/0001-20, neste ato representada por seu procurador, nos termos de sua procuração, vem, pela presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que aceitou e julgou vencedora a proposta apresentada pela empresa **DINALAB**, para fornecimento do SUBSTRATO ENZIMÁTICO objeto do ITEM 27 do edital, fabricado pela empresa QUIMAFLEX, ante o não atendimento das exigências técnicas e documentais, estabelecidas expressamente no edital, a forma do aduzido adiante:

I – DAS RAZÕES DE INADMISSIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE

Conforme disposto EXPRESSAMENTE na especificação técnica do produto objeto do item 27 do Edital, o Substrato Enzimático pretendido necessita provar ser STANDARD, e estar em conformidade com o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017 “Verbis”:

27	47158	8.910	UN	MEIO DE CULTURA EM FLACONETES, COM SUBSTRATO EMZIMÁTICO (NPG OU X-GAL) E FLUOGÊNICO (MUG), - para a identificação simultânea de bactérias do grupo coliformes e E. coli, em amostras com 100 mL de água, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação. Apresentação em forma granulada, conteúdo unitário para uma amostra de 100mL de água. Registro da fabricação e lote em cada unidade do meio. Produto aprovado pelo STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor, Portaria de Consolidação nº5, Anexo XX/MS, antiga Portaria2914/2011/MS. Apresentação: Blister transparente confeccionado parcialmente transparente para que seja possível a visualização do substrato ainda em seu interior a fim de verificar que sua aparência esteja íntegra e em conformidade com especificações do fabricante antes de ser aberto para uso. Caixa com 200 unidades, lacradas e devidamente padronizadas. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
----	-------	-------	----	--

IDEXX Brasil Laboratorios

Ocorre que o produto ofertado pela empresa recorrida e fabricado pela QUIMAFLEX, não possui nem provou possuir aprovação pelo STANDARD METHODS, não tendo apresentado nenhuma prova documental neste sentido, além de não apresentar nenhum certificado de aprovação por nenhuma das entidades referidas no Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, o que impede a sua aceitação.

Senão vejamos:

II - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO PELO STANDARD METHODS OU QUALQUER DOS ÓRGÃOS REFERIDOS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N. 5, MENCIONADA NO EDITAL

Conforme disposto EXPRESSAMENTE na especificação técnica do produto no item 76 do Edital em referência, foi expressamente exigido que o substrato enzimático pretendido esteja aprovado pelo STANDARD METHODS, bem como estar em conformidade com o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, ou seja, aprovado por alguma das entidades ali previstas.

Eis o que se vê, com clareza, na transcrição da descrição técnica do produto em tela, disposta no trecho retro transcrito.

Ocorre que o produto ofertado, fabricado pela empresa QUIMAFLEX não possui nem provou possuir aprovação no STANDARD METHODS ou em qualquer órgão creditado pela norma legal mencionada, o que impede a aceitação de tal produto.

Com efeito, registre-se que, além do próprio edital, o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, que trata dos métodos destinados ao controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, também estabelece que tais metodologias também devem, obrigatoriamente, atender a um dos padrões normativos internacionais arrolados naquele dispositivo legal. “Verbis”:

Art. 22º. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO);
e

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

E o fato é que o produto ofertado pela QUIMAFLEX não possui nenhum certificado de aprovação por nenhum dos organismos referidos na norma supra mencionada.

Page | 3

Perceba-se que em nenhum momento a recorrida apresentou qualquer tipo de comprovação oficial de seu produto por qualquer um dos organismos referidos no Artigo 22 supra citado.

Nem se diga que o simples fato de o produto fabricado pela QUIMAFLEX usar o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pela EPA, como exigido pelo edital, pois o mero fato de o produto utilizar a metodologia ONPG-MUG não significa, obviamente, que todos os produtos que usam esse meio estejam aprovados pela EPA.

Se isso fosse verdade, bastaria ao edital referir-se a um substrato enzimático definido ONP-MUG (qualquer um), sem que fosse necessário exigir a aprovação pela EPA (ou USEPA), como expressamente ali disposto.

Ora, se bastasse que o produto utilize o meio ONPG -MUG para ser automaticamente aceito, teríamos o risco de haver no mercado produtos com má qualidade e ineficazes, cuja mera utilização dessa metodologia os faria aceitáveis, o que não é verdade e nem pode ser!

O mero emprego da metodologia ONPG-MUG, sem que tenha sido examinada pela EPA (USEPA), ou pelo “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” ou qualquer dos organismos citados o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde não serve para atendimento da exigência de referido dispositivo legal, sob pena de se expor a população e os órgãos públicos adquirentes a produtos de má qualidade, não referendados pelos organismos internacionais de creditação necessários para tanto.

Saliente-se, outrossim, que a apresentação de Laudos locais Privados, encomendados pela própria empresa licitante ou pela fabricante, não podem servir para qualquer prova de atendimento ao disposto no Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, pois além de não serem oriundos dos organismos ali referidos, tais LAUDOS PRIVADOS NÃO OSTENTAM A NECESSÁRIA IMPARCIALIDADE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE SÃO ENCOMENDADOS PELO PRÓPRIO INTERESSADO.

As creditações exigidas na norma, são creditações oficiais, com metodologias aprovadas, e isso não se vê para o produto da recorrida.

Lembre-se que o produto objeto desta licitação se destina a garantir a qualidade da água consumida pela população e, por isso, não pode pairar nenhum tipo de dúvida quanto à efetiva qualidade do produto adquirido, razão pela qual a creditação pelos organismos internacionais referidos pela norma retro citada é imprescindível.

Afim de que não restem dúvidas quanto à ausência de aprovação do produto da recorrida pela USEPA (EPA), cite-se o quanto disposto no site

oficial da renomada publicação “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” localizado no endereço <https://www.standardmethods.org>.

Referido site é dotado de uma página onde há resposta a perguntas frequentes (FAQ), e nesta página, no endereço <https://www.standardmethods.org/aboutsm/faq>, encontra-se a resposta à seguinte pergunta (já traduzida ao Português): **Como eu posso saber se um método é novo, revisado ou aprovado pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente)?**

Page | 4

E na resposta a tal questão, se lê a informação de que (em texto traduzido ao Português): **Todos os métodos e seções estão marcados com ícones indicando quais métodos são novos, revisados ou aprovados pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).**

Eis o que se depreende da reprodução de referido site, abaixo disposta:

About Standard Methods	Technical FAQs
Frequently Asked Questions	
What is the difference between parts, sections, and methods in Standard Methods?	
How do I know if a method is New, Revised, or USEPA-approved?	
All methods and sections are marked with icons, indicating which methods are New, Revised, or USEPA-approved.	
Who should I contact if I would like to propose a new method for Standard Methods?	

Portanto, o que se depreende da resposta acima transcrita é que os métodos analisados e aprovados por aquela publicação (“Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”) estão marcadas por ícones em tal documento, indicando se são novos, revisados ou aprovados pela USEPA (Agência Norte Americana de Proteção ao Meio Ambiente).

Aliás, o produto da recorrente também não pode mesmo ser admitido neste certame por que também não está incluído no STANDARD METHODS como também expressamente exigido pelo Edital. Senão vejamos:

III - DA NÃO INCLUSÃO DO PRODUTO DA QUIMAFLEX NO STANDARD METHODS

Junta-se com a presente, outrossim, a cópia da 23ª edição (edição mais recente) do “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”, na parte que se refere a Substratos Cromogênicos como aqueles objeto deste pregão. Note-se que ali não há nenhuma menção ao produto ofertado pela empresa ora recorrida (QUIMAFLEX), de forma que, portanto, jamais se pode afirmar que tal produto foi aprovado ou estaria de acordo com a publicação em referência, como exigido expressamente pelo edital.

A simples leitura do próprio STANDARD METHODS já permite perceber que o produto da QUIMAFLEX não está incluído naquela publicação (como expressamente exigido pelo edital), diferentemente do que ocorre com o produto a empresa ora recorrente – COLILERT -, que é expressamente ali mencionado.

Mais uma vez, nem se diga que o simples fato de o produto ofertado pela empresa recorrida usar o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pelo

“Standard Methods for Examination of Water and Waste Water”, pois, em primeiro lugar, a mera referência à metodologia ONPG-MUG na publicação em tela não significa, obviamente, que todos os produtos que usam esse meio estejam aprovados e/ou incluídos em tal publicação.

Se assim o fosse, teríamos o risco de haver no mercado produtos com má qualidade do emprego da metodologia ONPG-MUG, sem que tenha sido examinada pelo “Standard Methods for Examination of Water and Waste Water” e, por isso, a necessidade de exame e aprovação do próprio produto e não apenas de sua metodologia.

Aliás, é por isso mesmo que o edital exige – literalmente – estar o produto INCLUÍDO NO STANDARD METHODS. Assim, a falta de indicação, ou seja, de inclusão do produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX na publicação em tela impede a sua aceitação.

Não bastasse, a fim de demonstrar e comprovar documentalmente a falta de aprovação/inclusão do produto da QUIMAFLEX no STANDARD METHODS, junta-se com a presente cópia de mensagem recebida pela IDEXX do Professor TERRY E. BAXTER, PhD, PE, membro da Comissão Editorial do STANDARD METHODS, informando expressamente, mediante consulta a ele formulada, que os únicos métodos fluorogênicos cromogênicos atualmente incluídos no SM (STANDARD METHODS) código 9223B são o COLILERT, COLILERT-18 e COLISURE, o que, portanto, não contempla o produto da empresa recorrida. “Verbis”:

```
#2 Confirmar métodos incluídos no SM 9223B -----  
Colilert, Colilert-18 e Colisure são os únicos métodos  
fluorogênicos cromogênicos atualmente incluídos no SM  
9223B. -----
```

Referida mensagem, devidamente traduzida por tradutor juramentado segue anexa, em comprovação ao aqui alegado e demonstrado.

A fim de afastar qualquer dúvida acerca do alcance das especificações do STANDARD METHODS para o produto em questão, cita-se, ainda, importante decisão do renomado **INSTITUTO ADOLFO LUTZ**, referência no ESTADO DE SÃO PAULO, acolhendo o aduzido e esclarecido pela ora recorrente quanto às especificações do STANDARD METHODS, conforme cópia da decisão anexa, cujo excerto é transcrito a seguir:

Exercendo o direito de contrarrazões, a empresa vencedora IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA anexou material escrito que sustenta a sua habilitação, anexados aos autos às fls 248 a 277.

Diante do exposto, a equipe técnica de apoio constatou que a 21ª edição do Standart Methods of Examination of Waterand Wasterwater, mencionada pela recorrente, está desatualizada e não consta na edição vigente a 23ª. Em contato, por e-mail, com o gerente de informações técnicas do Standart Methods, Nathan Edman e com a autora da seção 9223 Jennifer Best para esclarecimentos, anexados às fls 278 a 280 dos autos, fica claro que não atende aos detalhes descritos na seção 9223 por apresentarem pequenas mudanças de tempo/temperatura de incubação. Por estas razões se manteve a desclassificação da recorrente. Uma vez concluída a licitação, tendo sido encaminhada a documentação original ou cópias autenticadas por tabelião de notas por parte da empresa vencedora do certame, em cumprimento ao disposto na alínea "e" do 5.9. do item 5 – Da Sessão Pública e do Julgamento, do Edital, entendo não haver óbice à homologação do certame após a devida reserva de recursos orçamentários. Isto posto, encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Suprimentos para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias,

Claudemir Rocha da Cruz
Pregoeiro
19/09/2019 18:27:33

Destarte, com amparo na farta documentação juntada com a presente, está plenamente demonstrado que o produto da QUIMAFLEX não está INCLUÍDO no STANDARD METHODS da 23ª edição e, portanto, está impedido de ser acolhido neste certame.

Por fim, lembre-se que o STANDARD METHODS é publicação de referência mundial quanto aos padrões de qualidade de testes laboratoriais para análise de água e, portanto, trata-se de critério técnico plenamente sustentável para definição da qualidade do produto pretendido pelo ente licitante, devendo ser estritamente observada, a fim de garantir o efetivo atendimento da compra licitada.

Neste sentido, não poderia mesmo a comissão de licitação se afastar ou ter deixado de exigir o quanto expressamente previsto no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o certame público ligam-se e devem obediência ao edital.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo a esse respeito. "Verbis":

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Assim, como a descrição técnica do produto objeto do item 27 do edital exigiu a inclusão do produto no STANDARD METHODS, e aqui foi documentalmente demonstrado que o produto da QUIMAFLEX não está incluído em referida publicação, tal produto não pode ser admitido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, devido à demonstrada a falta de aprovação do produto ofertado pela recorrida e fabricado pela QUIMAFLEX pelo STANDARD METHODS, como expressamente exigido pelo edital, o recurso ora respondido deve ser **PROVIDO** para o fim de **JULGAR INABILITADO O PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA RECORRIDA**, revendo-se o resultado do processo licitatório na forma da Lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2021

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5346-FC60-D8F4-6F03> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5346-FC60-D8F4-6F03



Hash do Documento

A2330FC5FBD7435AB7F362575214536A905194F7BDCBC5D8BEE5802F9217AEFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

Lidia Mayumi Shigaki - 162.924.698-08 em 12/11/2021 15:26

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

